



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Projeto de lei nº 460/2024.

Autoriza inclusão de área que menciona no perímetro urbano do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no perímetro urbano do Município uma área de 450,00m², situada no lugar denominado Bairro Santo Antônio, neste Município, de propriedade de Romeu Dionizio da Silva Domingues e Ana Maria Ruela, com registro na matrícula nº R14 e R13-191, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro das seguintes medidas e confrontações:

“Inicia se a descrição deste perímetro no vértice 9, de coordenadas N 7.637.099,916 m e E 379.851,589 m, deste, segue confrontando com o limite da (área 01) com os seguintes azimutes e distâncias: 125°44'43" e 22,50m, até o vértice 3 de coordenadas N 7.637.086,772 m e E 379.869,850 m; deste segue confrontando com o limite da rodovia MG-184 com os seguintes azimutes e distâncias: 218°54'49" e 20,15m, até o vértice 4 de coordenadas N 7.637.071,091 m e E 379.857,191 m; deste segue confrontando com a propriedade de ESPÓLIO DE DARCY RUELA com os seguintes azimutes e distâncias: 305°16'19" e 21,91m, até o vértice 5 de coordenadas N 7.637.083,741 m e E 379.839,306 m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 36°28'46" e 10,31m, até o vértice 6 de coordenadas N 7.637.092,032 m e E 379.845,437 m; deste segue confrontando com o limite da (área 01) com os seguintes azimutes e distâncias: 37°58'00" e 10,00m, até o vértice 9 de coordenadas N 7.637.099,916m e E 379.851,589 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. “

Parágrafo único. A área urbanizada referida no *caput* fica classificada como Macrozona Especial de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente expedirá certidão para que o Serviço Registral Imobiliário desta Comarca proceda à abertura de matrícula incorporando ao perímetro urbano a área referida nesta Lei, após a apresentação pelo proprietário de declaração oriunda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA descaracterizando a área como rural.

Parágrafo único. O proprietário da área objeto desta Lei, terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da expedição da certidão oriunda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente para requerer junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a inscrição cadastral do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal Urbano, sob pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais), atualizado nos termos da legislação tributária municipal, com a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

I – mapa da área objeto da inclusão no perímetro urbano com todas as confrontações, assinado por profissional habilitado, devidamente aprovado pelo Município;

II – memorial descritivo da respectiva área;

III – certidão atualizada do Serviço Registral Imobiliário;

IV – cópia de declaração oriunda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA descaracterizando a área como rural;

V – certidão negativa de débito perante o Município de Areado do proprietário da respectiva área;

VI – documentação necessária à regularização de imóveis porventura existentes na área ora urbanizada para fins de lançamento e arrecadação de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 4 de outubro de 2024.



Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal